



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

LEI Nº 826 DE 13 DE JULHO DE 2017

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE EQUIPES DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Aracitaba aprovou e eu, Prefeito Municipal de Aracitaba, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Aracitaba autorizado a ceder, gratuitamente, transporte através de ônibus, vans e/ou outros veículos similares de passageiros, para equipes de futebol sediadas no município para participação em competições esportivas oficiais, assim consideradas aquelas realizadas pelo próprio município, por outros entes da federação, incluídos seus órgãos, autarquias e fundações, por entidades sem fins lucrativos destinados a organização de eventos desportivos ou por assemelhados.

§ 1º - As competições deverão ser promovidas pelo Município ou organizadas por outras associações/entidades, porém, desde que tenham a participação de equipes regulares do município autorizadas pela Secretaria correspondente.

§ 2º - Devidamente fundamentado, mediante autorização do chefe do executivo, o transporte dos atletas poderá ser realizada via veículo fretado, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por viagem.

Art. 2º - Poderão ser autorizadas até 10 (dez) viagens anuais de cada solicitante, para locais situados dentro da área do Município de

Ex. A. Silva



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Aracitaba ou para outros Municípios até limite de 300 (trezentos) quilômetros.

Art. 3º - O solicitante ficará responsável pelas despesas de viagem do motorista (alimentação e alojamento) e despesas com pedágios se existentes.

Art. 4º - As solicitações deverão ser feitas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 1º - Caso ocorra coincidência de datas solicitadas e impossibilidade de atendimento a todos os solicitantes, o veículo de transporte será cedido aquele que primeiro houver pleiteado.

§ 2º - Se não houver, por qualquer motivo a possibilidade de atendimento para o dia solicitado, o responsável pelo Setor de transportes deverá comunicar o fato ao solicitante, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência.

§ 3º - O solicitante deverá anexar ao pedido comprovante (tabela de jogos, calendário esportivo, etc.) de que se trata de competição oficial.

§4º - Fica resguardado a administração o direito de denegar o pedido sempre que verificado o interesse e a conveniência pública, assim como a ausência de recursos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracitaba, 13 de julho de 2017.



Município de Aracitaba/MG

Administração 2017/2020

«Trabalhando Juntos, Desenvolvendo Mais»

Fabio Alfeu da Silva
FABIO ALFEU DA SILVA
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE A Lei nº 826 de 13
de julho de 2017
FOI AFIIXADA NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA DE *Aracitaba*
A
Aracitaba, 13 107 12-017
Serviço Público